

## **CRENCIAMENTO Nº 6.2025-020401**

Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, vem através do Fundo Municipal de Assistência Social, com base na Lei 14.133/2021 art. 75 inciso IV, tornar público a quem possa interessar que, a partir desta publicação, estará CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA ASSISTENCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL.

### **1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL (PESSOA FÍSICA) que atuem nas especialidades abaixo relacionadas para atender as necessidades da ASSISTENCIA SOCIAL.

1.1.1 Assistente Social

1.1.2 Psicóloga

1.1.3 Pedagoga

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de profissionais para a área de Assistência Social é imperiosa e de extrema relevância para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A atuação do assistente social vai além da simples prestação de serviços; ela se traduz em um compromisso com a promoção da cidadania, a defesa dos direitos humanos e o combate às desigualdades sociais. Esses profissionais são essenciais para a identificação e a resolução de problemas que afetam populações vulneráveis, como famílias em situação de risco, indivíduos com deficiências, idosos, crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade, entre outros. Sua formação técnica e humanística os habilita a intervir de forma eficaz nas diversas esferas da vida social, com sensibilidade e ética, fornecendo suporte, orientação e acompanhamento nas áreas de saúde, educação, habitação, assistência financeira e psicossocial.

Além disso, os assistentes sociais possuem um papel fundamental na articulação de políticas públicas e no fortalecimento das redes de proteção social, sendo agentes facilitadores na mediação entre as necessidades da população e os serviços disponíveis. Sua atuação é indispensável para garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e que as políticas de assistência social sejam efetivas, alcançando aqueles que mais necessitam. A contratação de profissionais qualificados para essa área é um investimento na promoção do bem-estar coletivo, no aprimoramento das políticas públicas e no fortalecimento da rede de apoio social, refletindo diretamente no desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva, coesa e equitativa. Em tempos de desafios complexos, a presença de assistentes sociais se configura como uma necessidade urgente e indiscutível, visando à transformação social e à garantia dos direitos fundamentais para todos os cidadãos.



### 3. ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. O valor que o Município repassará aos credenciados obedecerá ao estipulado na tabela que abaixo segue transcrita:

#### QUADRO DE CREDENCIADOS PARA 2025

CATEGORIA PROFISSIONAL	SETOR DE ATUAÇÃO	CARGA HORARIA (Semanais)	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	ASSISTENTE SOCIAL	30 HS	05	R\$ 3.036,00
2	PSICOLOGA	30 HS	02	R\$ 3.150,00
3	PEDAGOGA	30 HS	01	R\$ 3.036,00

### 4. DO PRAZO DE CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1. O cadastramento dos interessados ocorrerá no período de **07/04/2025 a 16/04/2025**, no horário das **08:00 as 13:00 horas**.

4.1.1 O Cronograma com todas as datas de Execução do Credenciamento para prestação de Serviços no Exercício de 2025 está disponível no Anexo VII deste Edital.

4.2 Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2025, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da administração municipal.

4.3 Após o cadastramento, sua documentação deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação para análise e habilitação ou inabilitação, no e-mail [cpl.pmgm@gmail.com](mailto:cpl.pmgm@gmail.com).

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão prestar serviços, em caráter complementar, os profissionais legalmente habilitados com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira junto ao respectivo Conselho e à Fazenda Pública, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte de qualquer esfera de governo, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Estão impedidos de participar os profissionais:

a) Que, na data fixada para a apresentação da documentação, cumprirem qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

b) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.1.2. A participação nesta CREDENCIAMENTO obriga o Credenciado:

a) Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Credenciamento desta Gestão;

b) Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital, atendendo as necessidades da Secretaria em que for lotado;

c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O interessado deverá apresentar, no período informado no item 4, a seguinte documentação:

- Cópia do RG (CNH na validade substitui a carteira de identidade);
- Cópia do CPF;
- Comprovante de residência atualizado e **com CEP**;
- Diploma de conclusão do curso superior ou técnico;
- Certificado de especialidades;
- Certificado de Titularidades;
- Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional;
- Certidão de Regularidade do Órgão de Classe.
- Certidão de Quitação do Órgão de Classe
- Prova de Regularidade relativa aos débitos estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Dados bancários (**Banco, Agência, Conta Corrente**);

6.2. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.3. Os documentos apresentados para o Credenciamento deverão ser encaminhados no e-mail, [cpl.pmgm@gmail.com](mailto:cpl.pmgm@gmail.com).

6.4. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação relacionada no item 6.1.

6.5. Os documentos apresentados para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação.

6.6. Serão credenciados apenas os profissionais que estiverem habilitados nos termos deste Edital. Sendo chamados todos aqueles até que se complete o número estipulado no item 3.1, mediante necessidade da Administração municipal, considerando a ordem crescente de inscrições.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1. Ocorrendo número excedente de habilitados ao número de vagas oferecidas, serão convocados os interessados de acordo com a ordem de sequência de número e data de cadastro para apresentação de títulos ou documentos que comprovem experiências nos seguintes termos:

- a) Para cada mês de experiência no programa pretendido serão atribuídos 03 (três) pontos;
- b) Para cada mês de experiência em outro programa mantido pelos poderes públicos nos seus diversos níveis, será atribuído 01 (um) ponto.

7.2. Em caso de empate em número de pontos, o desempate será o fator idade. O candidato com data de nascimento mais antiga será quem ocupará a vaga oferecida.

7.3. Nenhuma contratação será efetivada sem a observância da ordem de classificação.

7.4. Todo aquele que se habilitar, mas não se classificar continuará a pertencer ao cadastro de interessados no Edital de Chamamento para futuros contatos.

## **8. DA NATUREZA CONTRATUAL**

8.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

## **9. DO VALOR**

9.1. Os recursos de custeio das atividades são provenientes, em parte, de transferências federais mensais destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, e em parte dos recursos próprios do município.

## **10. DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com cada especialidade obedecendo ao Código de Ética Profissional e as Regulamentações dos respectivos Conselhos, atendendo às necessidades das

Secretarias Municipais conforme o Anexo I = Termo de Referência neste edital e as cláusulas contratuais;

10.2. O parâmetro de preços referente aos serviços objeto deste Credenciamento encontra-se discriminado no Anexo I– Termo de Referência deste edital, com os valores máximos a serem pagos para a realização dos serviços ora contratados.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços executados pelo Credenciado estará vinculado à análise do relatório mensal emitido pela unidade e feita pelo Recursos Humanos.

11.2. O pagamento será efetuado após os repasses dos respectivos fundos, com recursos destinados às rubricas próprias.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Os prestadores de serviços que celebrarem o Credenciamento estarão sujeitos a lei 14.133/2021 art. 75 inciso IV, e legislação aplicável, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

12.2. A inexecução parcial ou total do Edital e/ou do termo de credenciamento por parte do Credenciado ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

12.3. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo Departamento Jurídico, podendo, o Credenciado ser penalizado com suspensão e/ou multa.

12.4. Na hipótese de apanhamento do Credenciado com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Credenciam-te.

12.5. O Credenciado ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.

## **13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O Termo de Credenciamento decorrente da CREDENCIAMENTO nº 6.2025-020401 terá por vigência o prazo do exercício financeiro de 2025. Devendo ter seu início a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições e termos estabelecidos na Lei14.133/2021 art. 75 inciso IV.

## **14.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

14.1- São obrigações do Credenciado:

- a) Executar o trabalho pertinente a sua especialidade;
- b) Elaborar todo e qualquer tipo de relatório que verse sobre assunto relacionado à prestação dos serviços, sempre que for solicitado;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários, à gestão municipal, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração municipal;
- d) Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas regulamentadoras, atendendo os pacientes/ usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- f) Manter as dependências do local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- g) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- h) Garantir o acesso do Credenciado ao serviço credenciado no exercício de seu poder de fiscalização.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

15.1. São obrigações do Credenciante:

- a) Pagar mensalmente ao Credenciado a importância referente aos serviços autorizados e realizados na forma, condições e limites estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste edital;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias.

**16. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

16.2. O Credenciado deverá ser acompanhado e fiscalizado, inicialmente, pelo responsável pela unidade em que prestar serviços.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação especificada em Declaração de Disponibilidade Orçamentária, presente nos autos. Sendo detalhada em processo individual de credenciamento.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

18.2. Os interessados que não atenderem os requisitos exigidos na presente CREDENCIAMENTO serão considerados inabilitados e conseqüentemente não serão credenciados.

18.3. A Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, através do Fundo Municipal de Assistência Social, não se obriga a contratar todos os interessados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda no Município.

18.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, através do Comissão de Contratação, localizada na Rua Eduardo Magalhães, s/n, Pedrinhas, Garrafão do Norte – PA, CEP: 68665-000.

18.5. A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente, com sua publicação no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

18.6. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão de Contratação do município.

18.7. A presente CREDENCIAMENTO, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

18.8. Fica eleito o foro de Garrafão do Norte, Estado de Pará, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

18.9. Será facultada a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

18.10. O resumo deste será publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal e em um Jornal de grande circulação no Estado, conforme Anexo II deste Edital.

## **19. ANEXOS**



- 19.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 19.2. ANEXO II: AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 6.2025-020401;
- 19.3. ANEXO III – DA FICHA CADASTRAL;
- 19.4. ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE OU NÃO FUNÇÃO PÚBLICA, INDICANDO A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO;
- 19.5. ANEXO V: MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTOS;
- 19.6. ANEXO VI: EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 19.7. ANEXO VII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO.
- 19.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.

Garrafão do Norte/PA, 07 de ABRIL de 2025.

MARIA ROSIMILDA BRAGA DE SOUSA  
Secretaria de Assistência Social



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREÂMBULO**

Os serviços públicos prestados no município de Garrafão do Norte visam assegurar aos cidadãos as garantias constitucionais, seja no seu aspecto individual, seja pelo conceito da universalidade do acesso aos serviços públicos.

Para alcançar este escopo é necessário, além da manutenção de uma rede física de assistência, a contratação de profissionais habilitados para executarem os mais diversos serviços, tanto na prevenção e promoção, bem como através de serviços de diagnose ou outros procedimentos para recuperação do indivíduo.

### **OBJETO**

Habilitar e credenciar profissionais – pessoa física, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a fim de atender os usuários do SUAS. A quantidade de profissionais a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

### **FUNDAMENTO LEGAL**

Credenciamento de Prestadores de Serviços Complementares junto a Administração Pública é uma modalidade de “contratação” de prestadores de serviço não elencada no Lei 14.133/2021 art. 75 inciso IV, denominada vulgarmente de credenciamento.

Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura básica, especialmente da saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede Assistencial.

Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência à sua população. Pois como é notório, a Gestão Pública não possui condições de prestar um serviço na integralidade ao seu usuário, um atendimento digno aos que necessitam de atendimento especializado. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência.

### **MOTIVAÇÃO**

Necessidade de prover à população do município de Garrafão do Norte a garantia de acesso aos serviços essenciais de atenção à saúde.

### **RECURSOS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Os recursos financeiros serão oriundos da transferência regular e permanente do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, e de recursos próprios do município conforme rubrica posta em cada contrato de credenciamento. O pagamento dos serviços prestados se

dará através de depósito bancário em nome do credenciado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente devidamente trabalhado e após conferência do produto executado por parte da Secretaria responsável.

### **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- Atender exclusivamente aos usuários dos Serviços Públicos, sendo vedada a remuneração pelo atendimento aos usuários por qualquer outra fonte de pagamento.
- Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização;
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- Participar das ações determinadas pela Administração na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- Permitir que seus dados profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
- Preencher os formulários apresentados pela respectiva Secretaria com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;
- Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal,

### **OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;



- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.



ANEXO III – FICHA CADASTRAL

**CADASTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

COD. CADASTRAL Nº \_\_\_\_/2025

NOME										
Endereço								CEP		
Cidade					UF			Contato		
Naturalidade				UF				DN		
CPF				RG				Órgão Expedidor		
Nome da mãe										
Registro no Conselho					Especialidade					

Garrafão do Norte – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

ANEXO IV- DECLARAÇÃO SE EXERCE OU NÃO FUNÇÃO PÚBLICA, INDICANDO A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO.

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOME DO (A) CANDIDATO (A):

Face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 17, §§1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os Artigos 13, §5º, 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de 11/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 163.204-6, que dispõem a respeito da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos no âmbito da administração pública e, ainda estabelecem prazo para a regularização das situações dos servidores que estiverem incluídos nas formas restritas dos dispositivos legais, o (a) candidato (a) acima identificado(a), habilitado(a) ao credenciamento na área de saúde, por meio do Edital de CREDENCIAMENTO nº 6.2025-020401, publicado em 16/03/2025, realizado pela Prefeitura Municipal Garrafão do Norte, para a especialidade \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins que:

(        ) Data Aposentadoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(        ) **NÃO** exerce cargo, emprego ou função pública

(        ) **SIM**, exerce o cargo de: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Observação: \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Garrafão do Norte – PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

CANDIDATO(A)  
ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº «NUMERO CONTRATO»**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº «NUMERO\_DO\_CONTRATO», QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO «NOME\_MUNICÍPIO», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID\_GESTORA» E O PROFISSIONAL CREDENCIADO «NOME\_DO\_PROFISSIONAL»

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, o profissional de saúde [NOME DO PROFISSIONAL], inscrito no CPF sob o n.º [CPF] e no Conselho Profissional sob o registro [REGISTRO], residente e domiciliado em [ENDEREÇO], doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 6.2025-020401 e a Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de saúde pelo CONTRATADO, conforme a sua especialidade, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do SUS no âmbito do Município de Garrafão do Norte.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, em especial o disposto no artigo 79, que regula o credenciamento como forma de contratação direta.

1.3. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente estabelecidos, conforme escala ou demanda específica.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1. O CONTRATADO obriga-se a:

a) Prestar os serviços objeto deste contrato com zelo, ética, eficiência e responsabilidade, em conformidade com as normas vigentes e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

- b) Cumprir os horários e atendimentos estabelecidos, respeitando a carga horária definida na escala ou no termo de compromisso;
- c) Manter atualizados os registros de atendimentos e os prontuários dos pacientes conforme exigências do SUS;
- d) Utilizar os equipamentos e materiais fornecidos pelo Município com responsabilidade, preservando sua integridade;
- e) Respeitar as normas administrativas e regimentais das unidades de saúde em que atuar;
- f) Manter em dia sua regularidade profissional junto ao respectivo Conselho de Classe e demais órgãos competentes;
- g) Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impedimento temporário ou definitivo na prestação dos serviços, com antecedência mínima de 03 dias, salvo situações emergenciais.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Garantir a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos serviços pelo CONTRATADO;
- b) Fornecer os materiais e insumos básicos necessários à realização dos atendimentos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO conforme os termos deste contrato;
- d) Estabelecer os critérios de monitoramento e avaliação dos serviços prestados, visando à manutenção da qualidade assistencial;
- e) Disponibilizar suporte técnico-administrativo sempre que necessário para o adequado desempenho das atividades.

---

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATADO será remunerado com base nos valores definidos no Edital de Chamamento Público n.º 6.2025-020401.

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório de produção devidamente atestado pela unidade de saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os valores pagos estarão sujeitos aos descontos legais aplicáveis, incluindo tributos e contribuições obrigatórias.

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência da Administração Pública e mediante manifestação expressa das partes, conforme previsão do artigo 107 da **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

5.2. A prorrogação deste contrato dependerá de avaliação do desempenho do CONTRATADO, bem como da continuidade da necessidade dos serviços prestados.

---

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**; b) Por interesse do CONTRATADO, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, salvo motivo justificado; c) Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste contrato; d) Pelo cometimento de infração disciplinar ou ética por parte do CONTRATADO; e) Por determinação judicial ou administrativa.

6.2. A rescisão seguirá o disposto nos artigos 138 e 139 da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, especialmente quanto à possibilidade de aplicação de penalidades administrativas ao contratado, caso verificado o descumprimento contratual.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, sendo vedada qualquer alegação de subordinação jurídica.

7.2. O CONTRATADO declara-se ciente de que sua atuação se dá sob a forma de prestação de serviços autônomos, não sendo devidos quaisquer benefícios ou encargos trabalhistas.

7.3. O presente contrato será regido pelas disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021** e demais normativas aplicáveis à matéria.

7.4. As partes elegem o foro da comarca de Garrafão do Norte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

«CIDADE» - «UF\_MUNICIPIO», «DATA\_DO\_CONTRATO».

«NOME\_DA\_CONTRATANTE»  
CNPJ(MF) «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

«NOME DO PROFISSIONAL»  
«CPF\_DO\_CONTRATADO»  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ANEXO VI – EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 6.2025-020401

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DE PARÀ X \_\_\_\_\_.

**DO OBJETO:** – Constitui objeto do presente contrato de credenciamento, a prestação de serviços como \_\_\_\_\_, realizando uma estimativa de \_\_\_\_ (\_\_\_\_ horas) semanais, neste Município, acordo com as necessidades do \_\_\_\_\_, constando também atendimentos de emergência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Edital de Chamamento - 6.2025-020401, fundamentada sob o Art. 79, IV, da Lei 14.133/2021

**DA VIGÊNCIA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DATA DA ASSINATURA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DO VALOR MENSAL:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** \_\_\_\_\_

**SIGNATÁRIOS:**

**Pelo contratante:** \_\_\_\_\_, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da \_\_\_\_\_;

**Pelo Contratado:** \_\_\_\_\_.

ANEXO VII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**CREENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXERCÍCIO DE 2025.**

<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>
Credenciamento – Entrega da documentação	07/04/2025 à 16/04/2025
Análise da documentação recebida	16/04/2025 (análise interna)
Divulgação prévia dos resultados	16/04/2025 .
Recurso para os resultados	16/04/2025 à 17/04/2025 ( <b>até as 12 horas</b> )
Julgamento dos recursos	16/04/2025 à 17/04/2025 (análise interna)
Resultado dos recursos e Publicação final do Resultado	18/04/2025 – após as 13:00 hs

O resultado da análise da Comissão será disponibilizado **no site do Município e também no Departamento de Recursos Humanos.**

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

**Credenciamento Nº 6.2025-020401**

\_\_\_\_\_ (qualificação), **DECLARA**,  
sob as penas da Lei, que não possuem em qualquer vínculo com agentes políticos outros servidores  
ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento vinculados a Prefeitura Municipal de Garrafão  
do Norte.

Garrafão do Norte - PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG do Representante Legal e Assinatura